

INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.
CNPJ/MF Nº 14.146.456/0001-79
NIRE Nº. 41207143980
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1

SUMULA: 1) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO SÓCIO;
2) ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL;
3) DISPOSIÇÕES GERAIS;
4) CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5.755.464-9-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 003.644.999-74, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, 968, Apto 1901, Zona 01, CEP 87013-260, nesta cidade de Maringá/Paraná; e **EMANUEL RAMALHO CATORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina/Paraná, nascido na data de 13/02/1982, portador da cédula de identidade RG sob nº. 6.534.782-2-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 035.720.439-56, residente e domiciliado na Rua Luiz Gama, 57, Apto 601, Zona 04, CEP 87014-110, nesta cidade de Maringá/Paraná, únicos sócios da empresa que gira sob denominação social de **INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Zona 19, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207143980 por despacho e sessão em 12 de agosto de 2011 e devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 14.146.456/0001-79, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato social, de comum acordo, proceder à alteração de seu contrato social, de acordo a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com as cláusulas e condições seguintes:

TITULO I
ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado neste ato o endereço residencial do sócio **EMANUEL RAMALHO CATORI**, para: Avenida Carlos Correia Borges, 2211, Lote 41, Jardim Universo, CEP 87060-425, na cidade de Maringá/Paraná.

TITULO II
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade altera neste ato o seu nome empresarial para: **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**

INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.
CNPJ/MF Nº 14.146.456/0001-79
NIRE Nº. 41207143980
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

2

TITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e demais alterações, que não colidirem com o presente instrumento de alteração de contrato social.

CLÁUSULA QUARTA: Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo e demais alterações de contrato social:

TITULO IV
BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF Nº. 14.146.456/0001-79
NIRE Nº. 41207143980
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5.755.464-9-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 003.644.999-74, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, 968, Apto 1901, Zona 01, CEP 87013-260, nesta cidade de Maringá/Paraná; e **EMANUEL RAMALHO CATORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina/Paraná, nascido na data de 13/02/1982, portador da cédula de identidade RG sob nº. 6.534.782-2-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 035.720.439-56, residente e domiciliado na Avenida Carlos Correia Borges, 2211, Lote 41, Jardim Universo, CEP 87060-425, na cidade de Maringá/Paraná, únicos sócios da empresa que gira sob denominação social de **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Zona 19, Gleba Patrimonio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207143980 por despacho e sessão em 12 de agosto de 2011 e devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 14.146.456/0001-79, resolvem, por meio deste instrumento, consolidar seu contrato social e posteriores alterações o que fazem com os seguintes termos:

INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.
CNPJ/MF Nº 14.146.456/0001-79
NIRE Nº. 41207143980
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

3

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada girará sob a denominação social de **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social fica localizada à Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Zona 19, Gleba Patrimonio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do estabelecimento matriz, poderão constituir Filiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se constituídas, todas as filiais terão contabilidade centralizada na matriz e girarão com capital da matriz ou poderão ter contabilidade separada da matriz, bem como capital destacado, a critério da administração quando da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de distribuição, logística, armazenamento, representação comercial, fabricação, fracionamento, envase, embalagem, reembalagem, importação, exportação, expedição, controle de qualidade, promoção, transformação, transporte, consignação por sua conta e/ou de terceiros, de medicamentos, produtos e insumos químicos, farmacêuticos (inclusive produtos controlados e gases medicinais), odontológicos, médicos, laboratoriais, cosméticos, veterinários, de higiene e cuidados pessoais, alimentos, suplementos alimentares, domissanecantes e agrícolas, bem como quaisquer materiais e equipamentos médico, laboratorial, odontológico e hospitalar, e para indústrias químicas, farmacêuticas, cosméticas, veterinárias e equipamentos de proteção individual – EPI; pesquisa, incorporação, desenvolvimento, difusão e transferência de tecnologia de processos, serviços e produtos inovadores; prestação de serviços de representação, consultoria, comercialização, assessoria administrativa e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou cotista; assessoria técnico-científica e suporte a empresas estrangeiras; prestação de serviços de importação e exportação por conta e ordem de terceiros, no repasse das mercadorias a seus clientes, proprietários destas, remunerando-se na cobrança dos serviços contratados e o comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de produtos alimentícios ou de insumos agropecuários.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12 de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (duas milhões) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	PERC%
DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO.....	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	50,00%
EMANUEL RAMALHO CATORI.....	<u>1.000.000</u>	<u>R\$ 1.000.000,00</u>	<u>50,00%</u>
TOTAL	<u>2.000.000</u>	<u>R\$ 2.000.000,00</u>	<u>100,00%</u>

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.
CNPJ/MF Nº 14.146.456/0001-79
NIRE Nº. 41207143980
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

4

CLÁUSULA SEXTA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **EMANUEL RAMALHO CATORI** e **DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO**, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelos sócios administradores **EMANUEL RAMALHO CATORI** e **DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO**, aos quais competem **individualmente** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, sendo-lhe, entretanto vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a contratação de empréstimos e para alienar ou onerar bens móveis ou imóveis pertencentes à sociedade, se faz necessário à concordância da ambos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: É vedado aos sócios sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor para terceiros.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestar à sociedade, o sócio administrador perceberá a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo aos sócios remanescentes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social será de 1 (um) ano, tendo início em 01 de outubro e encerramento em 30 de setembro do ano seguinte, conforme autoriza o artigo 175 da Lei 6.404/1976, quando se realizará o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.
CNPJ/MF Nº 14.146.456/0001-79
NIRE Nº. 41207143980
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderão ser levantados balanços intermediários relativos a períodos inferiores ao do exercício social para fins de apuração do resultado e eventual distribuição antecipada de lucros, desde que obedecidas todas as formalidades legais e aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantia se distribuïrem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar o ato, inclusive perante o registro do comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica entretanto facultado, mediante consentimento unânime dos sócios supérstite e os herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo entre as sócias supérstite e os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto a capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios resolvem, em comum acordo, dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e ou assembléia de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade será regida pela lei das sociedades empresarias de nº. 10.406/02 do código civil brasileiro e como lei supletiva nº. 6.404/76, (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Maringá/Paraná, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

INTERLOGIC FARMACÊUTICA LTDA LTDA.
CNPJ/MF Nº 14.146.456/0001-79
NIRE Nº. 41207143980
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

6

E, por assim estarem de pleno acordo, lavram datam e assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Paraná, 05 de março de 2020.

DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO
(Assinado Digitalmente)

EMANUEL RAMALHO CATORI
(Assinado Digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00364499974	
03572043956	